



**PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 019/2025 - DE 14 DE JULHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA
O QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual-PPA, do Município de Capão Bonito do Sul, para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento às disposições contidas no artigo 165, inciso I e §1º, da Constituição Federal e no artigo 126, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo os programas, com as respectivas diretrizes, objetivos e metas, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos descritos no art. 9º deste diploma legal.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV - Encargos Especiais do Município: programa de natureza apenas orçamentária, que engloba ações não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviços, não figurando na programação do Plano Plurianual 2026-2029;

IV - Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º. Os valores constantes nos anexos e nas tabelas que acompanham a presente Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, seus créditos adicionais e respectiva execução, que deverão obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação em vigor à época.



**PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL**

Art. 4º. As metas físicas das ações estabelecidas para o período de vigência desta lei se constituem referências a serem observadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual e suas respectivas alterações.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei específico.

Art.6º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, republicar e divulgar as alterações eventualmente ocorridas nos anexos desta lei para:

I - conciliá-los com as alterações ocorridas em função dos artigos 5º e 6º desta Lei;

II - adequar ou readequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;

III - incluir, excluir ou alterar o órgão ou unidade responsável pelo programa e/ou ação;

IV - incluir, excluir ou alterar os indicadores de desempenho dos programas.

Parágrafo único. As atualizações de que trata este artigo serão informadas à Câmara de Vereadores e divulgadas em sítio eletrônico oficial.

Art.8º. O acompanhamento da execução dos programas do Plano Plurianual será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas será feito sob a coordenação da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, a quem compete:

I - definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do Plano Plurianual, a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do Plano Plurianual e

III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do Plano Plurianual e



**PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL**

Art. 9º. Acompanham a presente Lei os Anexos ao Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:

I - ANEXO I - Tabela 01 – Programação das Receitas: Memória de Cálculo das Estimativas de Receitas para o período de 2026 a 2029;

II - ANEXO II - Tabela 02: Estimativa da Receita vinculada ao Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, dos Servidores Públicos Municipais;

III - ANEXO III - Tabela 03: Estimativa da Despesa vinculada ao Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, dos Servidores Públicos Municipais;

IV - ANEXO IV - Tabela 04: Planejamento das despesas do Poder Legislativo;

V - ANEXO V - Tabelas 05, 06 e 07: Estimativa das despesas com Saúde (ASPS), Educação (MDE) e Assistência Social;

VI - ANEXO VI - Tabela 08: Relatório das Ações dos Poderes Legislativo e Executivo e do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, dos Servidores Públicos Municipais, por órgão e ano;

VII - ANEXO VII - Tabela 09: Resumo das despesas dos Poderes Legislativo e Executivo e do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, dos Servidores Públicos Municipais, por fonte de recurso e

VIII - ANEXO VIII - Tabela 10: Resumo dos Programas previstos no Plano Plurianual 2026-2029, por função e subfunção.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
CAPÃO BONITO DO SUL, 14 DE JULHO DE 2025.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,
Prefeita Municipal.**

**RICARDO WALTRICK NUNES,
Secretário de Administração,
Planejamento e Finanças.**



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº 019/2025.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Capão Bonito do Sul, para o período administrativo de 2026 a 2029.

O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento das ações governamentais de caráter mais estratégico, político e de longo prazo. Hoje, pode-se entender o PPA como um instrumento que evidencia o programa de trabalho do governo – aí abrangidos os Poderes Executivo e Legislativo – no qual se enfatizam as políticas, as diretrizes e as ações programadas para o quadriênio respectivo, bem como os objetivos e metas a serem alcançados, a fim de garantir a continuidade de políticas públicas de médio e longo prazo e promover a alocação eficiente dos recursos públicos, em consonância com as prioridades da população e com os princípios da gestão fiscal responsável.

Quanto ao seu conteúdo, o Plano Plurianual ora apresentado, comprehende, no conjunto de seus anexos, as previsões de Despesas de Projetos e de Atividades, conjugando com as previsões de despesas relativas aos programas de duração continuada.

A elaboração e aprovação do Plano Plurianual encontram respaldo nos seguintes dispositivos legais:

- **Constituição Federal de 1988:** em seu art. 165, §1º, determina que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada.

- **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF):** em seu art. 4º, exige que o Plano Plurianual seja compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), promovendo o equilíbrio fiscal e a transparência na gestão pública e, em seu art. 1º, §1º, estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, com metas de resultados entre receitas e despesas.

- **Lei Orgânica Municipal de Capão Bonito do Sul:** em seu art. 122, §1º, estabelece que a lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

A promulgação da lei que institui o Plano Plurianual é a primeira etapa do processo de planejamento orçamentário do Município. Nessa lei, conforme se observa pelo conjunto de seus anexos, estarão contidos os projetos e atividades a serem alcançadas nos próximos quatro anos. Em seguida, em cada exercício



**PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL**

financeiro, será elaborada a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, contemplando atividades já previstas no Plano Plurianual e, por fim, será elaborada a Lei Orçamentária Anual-LOA, a fim de que seja possível atingir os objetivos da LDO, tudo conforme planejamento contido no Plano Plurianual.

O Projeto de Lei anexo foi finalizado após estudo aprofundado das necessidades da população capão-bonitense, buscando-se, ao final, contemplar todos os setores da Administração Municipal e também a previsão de despesas indicadas pelo Poder Legislativo.

Para tanto, foram considerados, em princípio, dois aspectos fundamentais: a capacidade financeira do Município e a preocupação de colocar em prática os objetivos e metas propostos pela equipe de governo, devendo, por força do que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, serem apresentadas à população e discutidas na audiência pública, a ser realizada antes da finalização do Processo Legislativo respectivo, a fim de garantir a transparência, o controle e a fiscalização sobre os atos da Administração Pública.

Estas são, resumidamente, as justificativas para apresentação do presente Projeto de Lei, o qual esperamos que receba a aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, solicitando sua tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
CAPÃO BONITO DO SUL, 14 DE JULHO DE 2025.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,
Prefeita Municipal.**